DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7567/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6909/2018
PROTOCOLO	: 1911084
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 94.380,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–21280/2018 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 14214/2018 (peça 25) opinou pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 055/2018 - 1ª fase, por encontrar-se nos moldes da legislação vigente, atendendo as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e o previsto no artigo 12 da Resolução TC/MS nº 054/2016, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, que seguiu rigorosamente o artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual nº 11.676/2004.

Quanto aos documentos correspondentes à fase licitatória do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator